



ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ANELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 005/2018, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 286/2018 (anexa), a qual **“CRIA O MERCADO MUNICIPAL DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu – PA, em 10 de abril de 2018.


Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 286/2018.

“CRIA O MERCADO MUNICIPAL DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Mercado Municipal de Anapu, o qual se destina à venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares bem como à venda de outros produtos, pelos pequenos comerciantes do Município.

Art. 2º - As atividades de comércio no Mercado Municipal de Anapu poderão ser exercidas por produtores rurais e por pequenos comerciantes, categorizados e devidamente cadastrados e autorizados pelo Município.

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se:

I - **produtor rural**: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Anapu e devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - **pequeno comerciante**: pessoa física ou MEI – Micro Empreendedor Individual, que exerça atividade no Município de Anapu e não tenha condição financeira para arcar com os custos de alugar ou comprar um local para montar o seu comércio próprio.

Art. 4º - No Mercado Municipal poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;

II – bebidas não alcoólicas;

III - doces e salgados;

IV - frios e derivados;

V - peixes vivos e abatidos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



VI - frutas, legumes, tubérculos e derivados;

VII - flores e artesanato;

VIII - geleias;

IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;

X - flores naturais;

XI – sementes;

XII – lanches e refeições;

XIII – outros produtos industrializados, desde que comercializados por “pequenos comerciantes” que preencham os requisitos estabelecidos no inciso II do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados no Mercado Municipal se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º - As Bancas e os boxes do Mercado Municipal serão divididos na forma a seguir discriminada:

- As 70(setenta) bancas do Mercado Municipal serão destinados aos produtores rurais, para a venda de produtos da agricultura familiar;
- Os 21(vinte e um) boxes serão destinados aos pequenos comerciantes(pessoa física ou MEI), para a venda de produtos industrializados no geral;
- A sala do Mercado Municipal será destinada à pessoa responsável pela administração do local.

Art. 6º - Compete ao Executivo Municipal:

I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento do Mercado Municipal;

II - cadastrar e expedir autorização/permissão do uso dos boxes e bancas;

III - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente do Mercado Municipal;

IV - recolher o lixo acondicionado pelos usuários do Mercado Municipal;

V – disponibilizar uma servente e um vigia para o Mercado Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Parágrafo Único - Regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como horários do Mercado Municipal, além da forma de inspeção. O Regimento Interno do Mercado Municipal será elaborado pelos seus membros, com anuência do Executivo.

Art. 7º - Compete aos usuários do Mercado Municipal:

I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento do Mercado Municipal;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar no Mercado Municipal, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - colocar tabela de preços, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador;

VII - se responsabilizar pela limpeza da banca ou box que ocupar;

VIII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

IX - responsabilizar-se pelo pagamento da conta de energia elétrica do seu box ou banca;

X - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

XI - observar o Regimento Interno do Mercado Municipal;

XII - observar o Código de Defesa do Consumidor, legislação ambiental e a legislação sanitária.

Art. 8º - É vedado aos usuários do Mercado Municipal;

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes e bancas;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



III – o empréstimo, aluguel ou arrendamento dos boxes e bancas;

IV - se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

V - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - lavar mercadorias nos recintos do Mercado Municipal;

VII - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 9º - No Mercado Municipal também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 10º - As taxas para utilização das bancas e boxes do Mercado Municipal estão estabelecidas no item 1 do anexo VII da Lei Municipal nº 215/2013(Código Tributário do Município).

Art. 11º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal